



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO N° 703/2015

Dispõe sobre a especialização de competência das Varas Cíveis da Comarca de Rio Claro

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume de serviços forenses, a recomendar a gradual especialização para prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 877/2000;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 136/2002 – SEMA 1.1.3,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a competência das Varas Cíveis da Comarca de Rio Claro e converter as 5ª e 6ª Varas Cíveis em 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões.

Art. 2º - Não haverá redistribuição do acervo dos processos em curso por ocasião da instalação das Varas especializadas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor por ocasião da instalação das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões na Comarca de Rio Claro.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça**

RESOLUÇÃO N° 704/2015

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 481/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Comarca de Taboão da Serra classificada na entrância final.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça**

PROCESSO N° 135.282/2013 – DICOGE – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/07/2015, exarou a seguinte decisão: (tópico final) 'Não obstante, tendo em vista que o avanço da implantação do "Projeto 100% Digital" contempla sua próxima instalação nos novos moldes na 10ª RAJ – Sorocaba no próximo dia 13 de julho, do exíguo lapso temporal e considerando que o atendimento de todas as demais comarcas do Estado depende do prosseguimento dentro do cronograma previsto, autorizo a aplicação das novas regras a partir do dia 13 de julho de 2015, ad referendum do Colendo Órgão Especial. Publique-se.'

RESOLUÇÃO N° 705/2015

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO que o objetivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e também do legislador, ao criarem esse novo modelo de organização judiciária para a execução criminal, foi extinguir gradativamente o atual sistema, cujo exaurimento é notório;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de ampliar a definição de "novo executado", prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Resolução nº 644/2014, para que se discipline a distribuição às Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais dos processos daqueles que se enquadrem no conceito;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução nº 616/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão proferida nos autos nº 2013/00135282 – DICOGE 2.1;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução nº 616/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º. (...)**

§ 1º. Caberão às Unidades Regionais os processos de novos executados, que tramitarão, exclusivamente, no formato digital.

§ 2º. Considera-se novo executado, para fins da Lei nº 1.208/2013:

I – o primário;

II – o sentenciado cujas penas ou medida de segurança já tenham sido declaradas extintas, quando da expedição de nova guia de recolhimento definitiva ou provisória;

III – o sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite.

§ 3º. Os processos do sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite, serão digitalizados no Ofício de origem para posterior distribuição à Unidade Regional do Juízo competente.”

Art. 2º. A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará por Provimento os critérios para a digitalização, no Ofício de origem, dos processos do sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça**

PORTARIA Nº 9.166/2015

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e atendendo deliberação do Colendo Órgão Especial,

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR a Comissão para regular os afastamentos da jurisdição dos componentes das Comissões de Concursos em geral e com a finalidade de disciplinar a questão.

Art. 2º - DESIGNAR os Desembargadores **MÁRCIO ORLANDO BÁRTOLI**, **JOSÉ HENRIQUE ARANTES THEODORO** e **DIMAS BORELLI THOMAZ JÚNIOR**, para comporem a referida Comissão, até 31 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

COMUNICADO Nº 275/2015

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 591/2013, a declaração de bens e valores ou do imposto sobre a renda, referente ao exercício 2015 (ano base 2014) deverá ser enviada eletronicamente no Portal do Magistrado, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2015, no endereço <http://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/AtualizacaoCadastralInclusaoIRPF.pdf>.

SAD - Secretaria de Administração

Comunicado SAD nº 06/2015

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica que as contratações de serviços de manutenção predial, projetos e serviços de engenharia deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados para a Diretoria da RAJ - Região Administrativa Judiciária a qual a Comarca interessada pertence.

Os pedidos que forem encaminhados para a Presidência ou para as Secretarias serão redirecionados para a RAJ - Região Administrativa Judiciária respectiva da Comarca interessada.

Tal medida visa dar fiel cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 624/2013 do Órgão Especial que regulamentou a Resolução nº 114 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que fixa a necessidade de elaboração, por parte do Comitê Técnico de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça, de plano anual e plurianual de contratação. O plano deve ser aprovado pelo Desembargador Presidente, para as contratações de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Órgão Especial, para as contratações acima desse valor.